PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- A Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto é um ativo metropolitano com um papel importante enquanto promotor da literacia científica e do envolvimento da comunidade em questões relacionadas com a paisagem, a floresta, o património natural e cultural e a sustentabilidade.

- São atribuições da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, assim como dos municípios que a integram – Gondomar, Paredes e Valongo – o desenvolvimento de iniciativas que promovam o estudo, salvaguarda, valorização, divulgação e usufruto sustentável do território, reconhecendo neste contexto a importância do trabalho em parceria.

- A Associação BioLiving, uma Organização Não Governamental Ambiental, com o mote "Natureza e Educação para Todos", cujos objetivos são promover a sustentabilidade; incentivar a cidadania ambiental e a participação pública na defesa dos valores naturais; dinamizar a economia social; promover a inclusão, a paz e a solidariedade, utilizando como mote a educação, os recursos naturais e a proteção da natureza; disponibilizar acompanhamento nas áreas da floresta, biodiversidade e educação ambiental; mas essencialmente demonstrar que a natureza é de todos e para todos.

Entre:

Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, com sede na Rua do Padrão, n.º 27, 4440-617 Valongo, pessoa coletiva n.º 513 966 927, neste ato representada por Marco André dos Santos Martins Lopes, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, com poderes bastantes para o ato, adiante também designada como **Serras do Porto**;

E

Associação BioLiving, de âmbito nacional, com sede na Rua do Outeiro, Frossos 3850-635 Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva número 513 960 546, representada por Nuno Miguel Lopes Pinto, na qualidade

de Presidente da Direção, com poderes bastantes para o ato, adiante também designada como **BioLiving**,

Doravante designadas em conjunto como **Partes**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto

O presente Protocolo visa o estabelecimento de formas de cooperação mútua entre a Serras do Porto e a BioLiving, com vista à dinamização conjunta de atividades que fomentem o conhecimento, a salvaguarda e a valorização do património natural do Parque das Serras do Porto, com o envolvimento ativo da comunidade, tendo como área de incidência preferencial o território desta paisagem protegida regional.

Cláusula Segunda
Obrigações da Serras do Porto

No âmbito do presente Protocolo, a Serras do Porto obriga-se a potenciar, nos termos das suas atribuições e no limite da sua disponibilidade de recursos, a execução das atividades acordadas mutuamente, nomeadamente no que respeita às componentes logística e material, afetando os meios ou assumindo os eventuais custos com transporte de participantes, estadia e refeições de voluntários, ferramentas, produção de materiais de apoio e outros que se afigurem necessários à boa execução das ações.

Cláusula Terceira
Obrigações da BioLiving

No âmbito do presente Protocolo, a BioLiving obriga-se a potenciar, no âmbito das áreas científicas, técnicas e operacionais por si abrangidas e no limite da sua disponibilidade de recursos, a execução das atividades acordadas mutuamente, nomeadamente no que respeita ao envolvimento de monitores na planificação e dinamização das mesmas, disponibilização de ferramentas e outros contributos que se afigurem necessários à boa execução das ações e sejam do âmbito da BioLiving.

Cláusula Quarta

Atividades

1. As Partes acordam que as atividades a desenvolver incidirão sobre os domínios da floresta, património natural e sustentabilidade que se integrem nas suas competências e prioridades de atuação, com especial enfoque na temática da biodiversidade, estando genericamente prevista a possibilidade de dinamização dos seguintes tipos de iniciativas:

a) Campos de Trabalho Internacionais, entre outras eventuais ações de voluntariado;
b) Saídas de campo direcionadas para diferentes públicos-alvo;
c) Intervenções piloto para beneficiação ecológica de habitats;
d) Desenvolvimento de materiais didáticos que se afigurem úteis para as iniciativas a dinamizar conjuntamente;
e) Outras que se venham a afigurar interessantes e viáveis para as Partes.

2. As Partes acordam poder vir a integrar atividades conjuntas em programas mais alargados, quando tal se afigurar uma mais-valia para ambas.

3. As atividades a desenvolver na vigência do presente Protocolo serão definidas em cada ano por ambas as Partes, consoante a disponibilidade de recursos e agenda, assim como de outros meios que se afigurem necessários, nomeadamente logísticos e materiais;

4. Se o envolvimento da BioLiving em determinada iniciativa se configurar como prestação de serviços, não se encontra abrangido pelo presente protocolo, aplicando-se o constante no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quinta
Acompanhamento

O acompanhamento da execução do presente Protocolo será efetuado por representantes designados por cada uma das Partes, que assegurarão a articulação necessária ao desenvolvimento das atividades.

Cláusula Sexta
Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações emergentes do presente Protocolo ou desvio do seu objeto por qualquer das Partes constitui causa de rescisão do mesmo.

Cláusula Sétima
Vigência do Contrato

O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano contado a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos.

Cláusula Oitava
Denúncia e alterações

1. As Partes podem denunciar o presente Protocolo por acordo mútuo ou desde que com aviso prévio de trinta dias antes do termo de vigência, por iniciativa de qualquer uma delas, sem prejuízo das obrigações entretanto assumidas até à data da denúncia.
2. As alterações ou aditamentos ao presente Protocolo deverão ser reduzidas a escrito e assinadas por todas as Partes.

Cláusula Nona
Confidencialidade

Cada uma das Partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações de qualquer âmbito pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam e domínio Público.

Cláusula Décima
Proteção de Dados Pessoais

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, única e exclusivamente para o cumprimento das diligências necessárias à realização do seu objeto, muito particularmente no que respeita à organização das atividades previstas na Cláusula Quinta, cumprindo o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula Décima Primeira
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas Partes, vão as mesmas assinar o presente Protocolo, feito em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Valongo, 29 de julho de 2022

Associação de Municípios Parque das Serras do Porto

O Presidente do Conselho Executivo

Associação de Municípios
Parque das Serras do Porto
Gondomar . Paredes . Valongo
Rua do Padrão, 27 - 4440-617 Valongo
NIF. 513966927

(Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes)

Associação BioLiving

Presidente da Direção

Associação BioLiving
Rua do Outeiro, Frossos
3659-612 Albergaria-a-Velha
NIF 513960545

(Nuno Miguel Lopes Pinto)